PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 27/06/16
11:45hs
Assinatura

Indicação nº 049/2016

Indica ao Poder Executivo sobre a criação do cadastro para prestação de serviços à comunidade no município de Parauapebas dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA ELIENE SOARES

JUSTIFICATIVA

A violência e o aumento dos índices de criminalidade, nos dias atuais, e a conseqüente sensação de insegurança que a todos preocupa, são dos temas que mais afligem a população de nossa cidade. No entanto, o aumento das prisões e condenações de pessoas, e o seu encarceramento no sistema prisional do municipio, não têm contribuído para melhorar as condições de segurança de nossa sociedade.

Ao contrário, vemos a criação de verdadeiros sindicatos do crime, na forma de organizações criminosas, se constituírem e comandarem ações criminosas coordenadas de dentro das próprias penitenciárias, promovendo revoltas dentro do sistema prisional e mesmo comandando de dentro desse sistema o crime organizado fora de suas muralhas.

Desta maneira, a fórmula de condenar cidadãos que cometeram delitos considerados leves, sendo réus primários e com bons antecedentes, e deixá-los encarcerados com essas verdadeiras feras que controlam os presídios, tornadas verdadeiras "escolas do crime" pelas organizações criminosas que os dominam, tem-se provado não ser a melhor alternativa e solução para a segurança da sociedade.

Minha preocupação e objetivo em propor este projeto de lei, é procurar criar um mecanismo que incentive e facilite aos poderes constituídos do Estado, através da administração municipal, Poder Judiciário, e Estado, visando criar

uma ponte entre eles, propiciando à intensificação da utilização desse importante instituto de ressocialização e reinserção do indivíduo que cometeu delitos de baixo impacto, que é a aplicação das penas alternativas e prestação de serviços a comunidade, através da criação de um cadastro para centralizar, racionalizar, direcionar e otimizar a aplicação desse moderno instituto de reintegração produtivo, e evitando torná-lo um pária social, com custos imensos para o próprio Estado.

Essas as motivações que me levaram a elaborar a presente indicação, que submeto a análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a certeza que aprovado, poderá trazer importantes benefícios e resultados na recuperação de muitos de nossos concidadãos, trazendo-os de volta ao convívio social produtivo, contribuindo para a diminuição da violência e melhorando a segurança de nossa cidade.

Parauapebas, 28 de junho 2016

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 2016

DISPÕE sobre a criação do cadastro para prestação de serviços à comunidade no município de Parauapebas dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA ELIENE SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO UNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no município de Parauapebas, o cadastro para prestação de serviços à comunidade, relativo ao cumprimento das penas alternativas, previstas na legislação federal em vigor.

Parágrafo único – Para operacionalização do cadastro, poderá ser firmado convênio entre os órgãos da administração do Município e do Estado, competentes para sua implementação.

Art. 2º. O cadastro para prestação de serviços à comunidade, será coordenado pela Secretaria de Assistência Social do município, que centralizaráas informações e controlará a execução do sistema.

Parágrafo primeiro – A Secretaria fará um levantamento dos serviços, cuja natureza comporte sua realização através de prestação de serviços à comunidade, fazendo uma compilação e organização dos serviços, adotando como critério a prioridade ou urgência para sua execução.

Parágrafo segundo – As informações do cadastro, com a relação dos serviços necessários e que podem ser prestados no âmbito desta lei, será disponibilizado em site específico da Secretaria de Assistência Social, visando facilitar o acesso de outras entidades interessadas, que pela natureza das atividades que desenvolvam, também possam receber a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A Secretaria de Assistência Social também poderá direcionar a prestação de serviços à comunidade para as associações da sociedade civil organizações não governamentais – ONGs, que pela natureza das atividades desenvolvidas, necessitem dos serviços disponibilizados e mantenham convênios ou realizem atividades em parceria ou cooperação com o Município.

Art. 3º. A prestação de serviços à comunidade, dependendo de sua natureza e especificidades, poderá ser executada em todos os órgãos do Município, sejam da sua administração direta ou indireta, em suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas.

Parágrafo primeiro – Preferencialmente, a natureza do serviço a ser prestado pela pessoa, deverá contemplar sua formação escolar ou experiência profissional;

Parágrafo segundo – O local de prestação dos serviços à comunidade deverá, sempre que possível, ser próximo a residência ou local de trabalho da pessoa que executará os serviços.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social manterá um cadastro centralizado, disponibilizado em site específico, para consulta pública, no qual constarão relações detalhadas de todos os tipos de serviços que poderão ser prestados pelas pessoas a serem encaminhadas pelo Poder Judiciário para cumprimento das penas alternativas no Município, bem como dos órgãos públicos, associações e ONGs, que necessitem da prestação desses serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas , _____ de_____ de 20156

VALMIR MARIANO

PREFEITO